



Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 005/2018**

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data 02/07/2018	Horário: 8:31
PROT N.º 108	Rub. 022

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 005/2018, que institui o **“PROGRAMA NOTA CERTA” de incentivo à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**”.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do programa denominado “PROGRAMA NOTA CERTA”, de geração de benefícios decorrentes da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN proveniente da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelos tomadores de serviços no âmbito do Município, mediante sorteio de prêmios, com os objetivos de fomentar a arrecadação de tributos e combater a sonegação fiscal.

Ressalta-se que esta medida de incentivo à solicitação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, possibilitará mudanças culturais e um incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na medida em que o imposto pago decorrente da prestação de serviços será devidamente repassado aos cofres públicos.

Espera-se que, por meio deste programa, em breve não exista mais a necessidade de o consumidor exigir o comprovante fiscal da prestação do serviço, uma vez que este será emitido naturalmente pelo prestador do serviço, de mesma sorte, com maior arrecadação, a Administração Municipal terá mais condições de atender de forma ágil as demandas da sociedade.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extra fiscais (econômicos, culturais, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição da lei específica sobre a matéria.

Tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita, uma vez que a presente iniciativa ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal protegerá as receitas do município e reprimirá a sonegação de impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

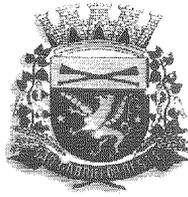
---

Cabe o registro de que o tema objeto do presente Projeto de Lei, não é inédito no âmbito das legislações municipais, diversos municípios brasileiros já possui este Programa implantado tais como: São Paulo, Curitiba e Campo Grande. Em verdade a lei garante o incentivo à formalização e justiça fiscal na arrecadação dos recursos públicos, a ação preventiva por meio da cidadania fiscal, o enfrentamento da sonegação, o aumento da eficiência na administração tributária, bem como, o aumento da confiabilidade no documento fiscal.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público que norteia Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Projeto de Lei nº 005/2018 de 29 de março de 2018.**

***Institui o “PROGRAMA NOTA CERTA” de incentivo à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, denominado “PROGRAMA NOTA CERTA”, resultante da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, pelos tomadores de serviço no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, mediante sorteio de prêmios, com o objetivo de fomentar a arrecadação do tributo supramencionado e combater a sonegação fiscal.

**Art. 2º** A participação nos sorteios descritos nesta Lei, fica restrita às pessoas físicas tomadoras de serviços cujo imposto seja devido ao Município de São Gabriel do Oeste e registrados em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deste Município devidamente identificadas.

**Art. 3º** O tomador de serviço, não terá direito à participação nos sorteios em casos de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, inadimplência, ou outro motivo que implique em razão de ação ou omissão por parte do prestador do serviço.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio de estatísticas referentes à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, incluindo as relativas à quantidade de notas emitidas e respectivos valores.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita o documento fiscal válido a cada prestação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste, a seguir:

04.123.0001.2010.0000 – Gestão Tributária e Financeira

33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**Prefeito Municipal**